



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

É tempo de realizar

DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2019 GP

EM 03 DE ABRIL DE 2019.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas urbana e rural do Município de São José de Piranhas/PB, afetadas pela falta de água em razão da estiagem de chuvas na região.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela na Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa Nº 02, de 20 de Dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que a escassez de água no semiárido paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data no nosso município afetado pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde da população local;

CONSIDERANDO que essa estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos as atividades produtivas do nosso município, principalmente à agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO que as chuvas foram insuficientes para garantir a recarga dos mananciais, fato que demanda a intervenção do Poder Público para reduzir os impactos danosos junto à população, buscando soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento a população impactada pela irregularidade pluviométrica, quanto a complementação do abastecimento de água e da alimentação;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar dos municípios e nesse sentido adotar as medidas que forem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias no Município de São José de Piranhas – PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 2º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a falta de água, de prestação de serviços e de obras relacionadas com o cenário da seca, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir desta data, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São José de Piranhas,
Estado da Paraíba, em 03 de Abril de 2019.


FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional